



PROJETO DE LEI ____/2025

Institui a "Rota Azul" e o Programa de Feiras Itinerantes de Apoio às Famílias Atípicas no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a "Rota Azul", como um programa contínuo de apoio e orientação às famílias atípicas, com especial atenção às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodiversidades, e seus cuidadores.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se "famílias atípicas" aquelas que possuem em seu núcleo familiar pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou condições raras que demandem acompanhamento e apoio especializados.

Art. 2º São objetivos da "Rota Azul":

- I - Promover o acesso facilitado à informação sobre direitos, benefícios sociais e previdenciários, serviços de saúde, educação inclusiva e demais recursos disponíveis para as famílias atípicas no Município de São Paulo;
- II - Disseminar conhecimento e capacitação sobre o desenvolvimento, inclusão e bem-estar de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e condições raras;
- III - Fomentar a criação de redes de apoio e o acolhimento entre as famílias atípicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

IV - Incentivar a conscientização social sobre as particularidades e potencialidades das pessoas com deficiência, combatendo o preconceito e a discriminação;

V - Otimizar a articulação entre os diversos órgãos e serviços públicos e privados que atendem às famílias atípicas.

Art. 3º Como parte integrante da "Rota Azul", fica instituído o Programa de Feiras Itinerantes de Apoio às Famílias Atípicas.

§ 1º As Feiras Itinerantes terão como propósito levar informações, serviços e atendimentos básicos diretamente aos bairros e regiões do Município, facilitando o acesso das famílias atípicas.

§ 2º As Feiras Itinerantes poderão ofertar, dentre outros, os seguintes serviços e atividades:

I - Orientação jurídica e previdenciária, com foco em BPC/LOAS, aposentadorias por deficiência e curatela/tomada de decisão apoiada;

II - Orientações sobre acesso a terapias e tratamentos pelo SUS e planos de saúde;

III - Informações sobre matrícula escolar inclusiva e direitos na educação;

IV - Suporte psicossocial e grupos de apoio para pais e cuidadores;

V - Orientações sobre emissão de documentos e carteiras de identificação para pessoas com deficiência;

VI - Apresentação de associações e entidades da sociedade civil que atuam na área da deficiência;

VII - Espaço para comercialização de produtos e artesanatos confeccionados por famílias atípicas ou entidades que as representem, com o objetivo de complementar a renda e promover a autonomia econômica;

VIII - Palestras e workshops sobre temas relevantes para as famílias atípicas.

Art. 4º A prefeitura municipal, será a responsável pela coordenação e operacionalização da "Rota Azul" e do Programa de Feiras Itinerantes, podendo atuar em com entidades da sociedade civil organizada, universidades e hospitais.

Parágrafo único. A operacionalização dos programas de que trata esta Lei será realizada com a estrutura de pessoal e material já existente no âmbito da



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

administração municipal, não implicando em criação de novos cargos, funções ou alteração na estrutura organizacional de qualquer órgão do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, deverá regulamentar esta Lei no prazo de 120 dias a partir de sua publicação, estabelecendo os procedimentos e as diretrizes para a implementação e o funcionamento da "Rota Azul" e das Feiras Itinerantes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2025

GABRIEL ABREU
VEREADOR (PODEMOS – SP)

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Projeto de Lei tem como objetivo criar mecanismos de apoio direto e acessível às famílias atípicas no Município de São Paulo. A crescente visibilidade do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de outras deficiências tem revelado a necessidade urgente de políticas públicas que não apenas garantam direitos, mas que também facilitem o acesso à informação e aos serviços para pais, mães e cuidadores que frequentemente se veem sobrecarregados pela burocracia e pela falta de conhecimento.

A "Rota Azul" visa ser um programa contínuo que centralize e dissemine informações cruciais, atuando como um guia para essas famílias. A inovação das Feiras Itinerantes de Apoio surge como uma estratégia eficiente para levar esses recursos diretamente aos bairros, superando barreiras de deslocamento e acesso que muitas famílias atípicas enfrentam. Ao invés de as famílias terem que buscar os serviços dispersos pela cidade, a feira os levará até elas.

A inclusão da possibilidade de comercialização de produtos e artesanatos pelas famílias atípicas e entidades promotoras nas feiras itinerantes é um avanço significativo. Essa medida visa complementar a renda familiar, promover a autonomia



econômica, estimular o empreendedorismo inclusivo e valorizar o trabalho e a criatividade dessas pessoas, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social.

É fundamental ressaltar que este Projeto de Lei foi cuidadosamente elaborado para respeitar a autonomia do Poder Executivo, e deixando claro que a operacionalização se dará com a estrutura e pessoal já disponíveis, sem a criação de novos cargos, funções ou alteração de qualquer estrutura organizacional. A lei institui a política pública e o programa, cabendo ao Executivo a forma de executá-lo com seus recursos atuais.

A implementação da "Rota Azul" e das Feiras Itinerantes representará um avanço significativo na inclusão e no suporte às famílias atípicas, promovendo mais equidade, acesso e dignidade para este segmento tão importante da nossa sociedade.

Ante o exposto, solicita-se aos nobres pares a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.